



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|--------------------------|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ | Semestre | 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | " | 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | " | 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | " | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 39 131 — Incumbe dos trabalhos da organização do Congresso da União Internacional dos Arquitectos, a reunir em Lisboa, uma comissão organizadora e uma secretaria-geral.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 294 — Manda publicar, com alterações, nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto n.º 28 957, que modifica algumas disposições do Decreto n.º 14 580 (julgamento nos tribunais militares territoriais dos autores dos crimes de homicídio voluntário ou frustrado, ou suas tentativas, quando cometidos contra autoridades públicas e outras entidades).

Portaria n.º 14 295 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique selos de franquia postal tendo como motivos borboletas daquela província.

tos, Crédito e Previdência, fazendo-se a movimentação posterior por meio de cheques.

§ 2.º As requisições de fundos e os cheques serão assinados pelo presidente da comissão organizadora e pelo delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 4.º As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Findos os trabalhos do Congresso, serão as contas respectivas encerradas no prazo máximo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Agedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 131

Considerando que o Governo Português dirigiu convite à União Internacional dos Arquitectos para que realize em Setembro de 1953, em Lisboa, o Congresso da União Internacional dos Arquitectos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São incumbidas dos trabalhos da organização do Congresso da União Internacional dos Arquitectos, a reunir em Lisboa, uma comissão organizadora e uma secretaria-geral.

Art. 2.º Será presidente da comissão organizadora o director-geral dos Serviços de Urbanização.

§ 1.º Os restantes membros portugueses da comissão organizadora e da secretaria-geral do Congresso serão designados por portaria dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas.

§ 2.º A comissão organizadora será agregado um delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º As despesas com pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento da comissão organizadora e da secretaria-geral do Congresso serão satisfeitas nas condições aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas, com a concordância do Ministro das Finanças, mediante requisição de fundos à 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

§ 1.º As importâncias que não forem imediatamente aplicadas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos,

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 14 294

Considerando que os Decretos n.ºs 14 580, de 17 de Novembro de 1927, e 18 435, de 7 de Junho de 1930, que deu nova redacção ao artigo 1.º daquele, se encontram em vigor no ultramar, por força dos Decretos n.ºs 15 685, de 9 de Julho de 1928, e 20 905, de 18 de Fevereiro de 1932, este com referência ao artigo 63.º do Decreto n.º 19 892;

Considerando que posteriormente o Decreto n.º 28 957, de 29 de Agosto de 1938, alterou o citado Decreto n.º 14 580, dando nova redacção a alguns dos seus artigos, modificações essas que ainda não foram aplicadas ao ultramar, mas convém que o sejam, por assegurarem uma melhor composição e funcionamento do tribunal e, consequentemente, maiores garantias aos arguidos;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar, que se publique nas